DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXX - N° 6.016 Quarta-feira, 4 de Agosto de 2021

Centro de Cultura da Câmara homenageia Jorge Portugal

Poeta, professor, compositor faria 65 anos amanhã

Foto: G1



Integrada ao Centro de Cultura Vereador Manuel Querino, da Câmara Municipal de Salvador, a Biblioteca Professor Jorge Portugal elaborou cards que mostram a atuação do poeta, professor, compositor e ex-secretário de Cultura. O Centro de Cultura Vereador Manuel Querino, gerido atualmente pela vereadora Maria Marighella (PT), foi inaugurado em junho de 2007.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador

@camaradesalvador

camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Geraldo Júnior faz visita à Prefeitura e à Câmara de Conquista

Presidente da Câmara de Salvador destacou a importância da troca de experiências entre os municípios

Fotos: Carlos Alberto



Presidente da CMS em reunião na Prefeitura de Vitória da Conquista

O presidente da Câmara de Municipal de Salvador (CMS), vereador Geraldo Júnior (MDB), fez uma visita institucional, na segunda-feira (2), aos poderes Executivo e Legislativo de Vitória da Conquista. Ele esteve com a prefeita, Sheila Lemos (DEM), e com o presidente da Câmara Municipal, Luis Carlos Dudé (MDB).

A visita do presidente do Legislativo da capital da Bahia também foi prestigiada por vereadores da Câmara de Vitória da Conquista. “É muito importante este intercâmbio do Legislativo de Salvador com as demais câmaras municipais do interior do estado. Afinal há muitos projetos de vereadores de Vitória da Conquista que podem ser aplicados e adaptados à realidade de Salvador e vice-versa”, afirmou.

Geraldo Júnior ainda elogiou a postura dos chefes do Executivo e do Legislativo de Vitória da Conquista. “Fui muito bem recepcionado pela prefeita Sheila Lemos e pelo presidente da Câmara Municipal, Luis Carlos Dudé. A relação entre a Prefeitura e a Câmara de Vitória da Conquista é um grande exemplo de uma convivência de dois poderes numa importante cidade do interior, com independência, porém harmonia, em prol da qualidade de vida da população”, disse Geraldo Júnior.

TV E RÁDIO CAM

O presidente do Legislativo de Salvador também compartilhou sua experiência na gestão da TV e Rádio CAM e os frutos colhidos pela Comissão de Legislação Participativa, presidida pelo vereador Edvaldo Brito (PSD), transformada em comissão permanente na Câmara de Salvador. Este foi um dos primeiros atos de Geraldo Júnior à frente da Casa.

“Ao relatar a importância da ampliação da participação do povo nas diretrizes da Câmara de Salvador, o presidente do Legislativo de Vitória da Conquista tem se interessado muito no desenvolvimento dos projetos de implantação de novas mídias e também na criação de novos marcos legais, por serem instrumentos extremamente importantes na consolidação da democracia em nosso país. E isso começa nos municípios”, concluiu Geraldo.



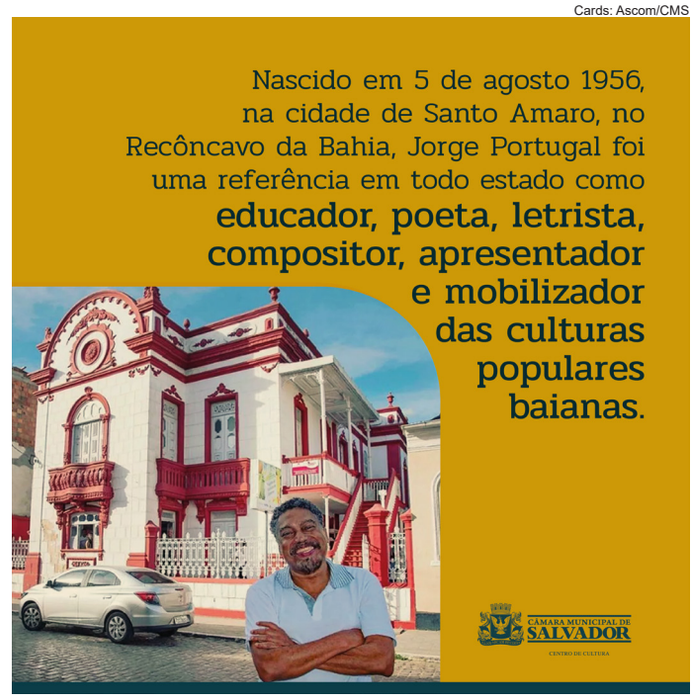
Luis Carlos Dudé e Geraldo Júnior

Jorge Portugal ganha homenagem do Centro de Cultura da Câmara

Biblioteca que leva o nome do poeta e professor elaborou cards que destacam a sua trajetória de vida

Cards: Ascom/CMS

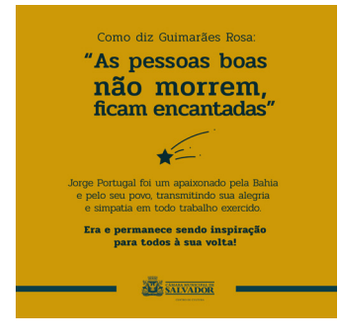




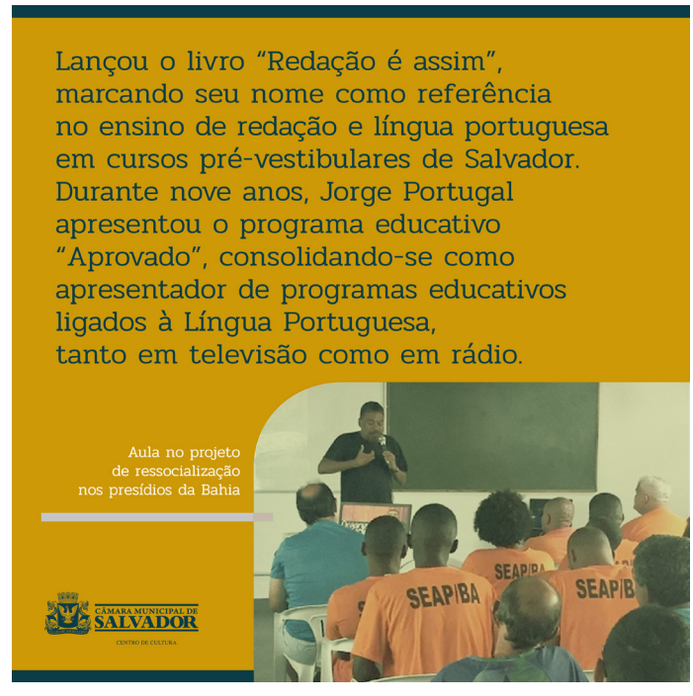
A Biblioteca Professor Jorge Portugal, integrada ao Centro de Cultura Vereador Manuel Querino, da Câmara Municipal de Salvador, presta homenagem ao poeta, professor e ex-secretário de Cultura da Bahia. O espaço de leitura e de pesquisa leva o seu nome.

Jorge Portugal faria 65 anos no dia 5 de agosto. Terça-feira,3, completou um ano de sua morte. Os cards elaborados pela biblioteca mostram a atuação do poeta e professor no campo da cultura.

O Centro de Cultura Vereador Manuel Querino, gerido atualmente pela vereadora Maria Marighella (PT), foi inaugurado em junho de 2007. É um equipamento cultural da Câmara Municipal de Salvador com a função de promover a diversidade de culturas soteropolitanas e incentivar a produção de artistas e movimentos que colaboram para a manutenção de um cenário cultural plural na capital baiana.







Augusto Vasconcelos participa de reunião sobre economia do mar

Encontro com Fábio Mota também tratou da preservação ambiental

O vereador Augusto Vasconcelos (PCdoB), o presidente da Redemar Brasil, William Freitas, e Anne Cristina, da Associação Classista de Educação e Esporte da Bahia (Aceb), se reuniram sexta-feira (30) com o secretário de Turismo e Cultura de Salvador, Fábio Mota.

Na oportunidade, foi pautada a necessidade de participação da sociedade civil no Comitê Gestor Náutico, instalado recentemente. Também foram apresentadas as iniciativas da Redemar Brasil voltadas para a preservação do meio ambiente marítimo, além dos projetos para apreciar as baleias e os programas de educação ambiental. Foi destacado ainda que Salvador é uma das principais cidades do país que recebe baleias, sobretudo na baixa temporada, o que acaba sendo um grande potencial turístico, científico e cultural.

Foto: Assessoria do vereador



William Freitas, Fábio Mota, Augusto Vasconcelos e Anne Cristina

Conforme Augusto Vasconcelos, Salvador é a capital do país que tem a maior costa e mais de 30% da economia é oriunda do mar, com repercussão na cultura, na culinária e na geração de emprego e renda. Ele lamenta que esse potencial costeiro é subutilizado e vem sendo danificado ao longo dos anos.

"A quantidade de plásticos encontrada nas iniciativas de limpeza promovidas pela Redemar e outras organizações é absurda. Por isso, nessa reunião, tivemos o cuidado de falar com ênfase dessa questão ambiental. Foi uma reunião muito produtiva e o secretário se comprometeu em convidar a Redemar Brasil para poder acompanhar os desdobramentos do Comitê Náutico. O nosso mandato vai seguir atuando em defesa dessa pauta", afirmou Augusto.

COMITÊ

Sobre a recente criação do Comitê Gestor Náutico, William Freitas destacou: "É necessário que essa discussão inclua toda Salvador, em razão do impacto que a cidade causa no desequilíbrio do ecossistema. As colônias de pesca, de marisqueiras e afins, que tenham relação com o mar, também precisam ser ouvidas para criar um equilíbrio, evitando conflitos futuros".

Na Câmara, o vereador presidiu uma audiência pública sobre a economia do mar. O evento teve grandes participações e foi transmitido pela TV e Rádio Câmara. O encontro tratou de políticas públicas para o desenvolvimento da Baía de Todos os Santos e também do litoral atlântico da capital baiana.

Téo diz que "caiu a máscara de Fábio Vilas-Boas em plena pandemia"

Vereador afirma que não é a primeira vez que secretário demonstra incapacidade de ocupar o cargo

O vereador Téo Senna (PSDB) lamentou a falta de compostura do secretário estadual de Saúde, Fábio Vilas-Boas, que, através de redes sociais, ofendeu de forma arrogante e misógina a empresária Angeluci Figueiredo, proprietária do restaurante Preta, na Ilha dos Frades.

Segundo o vereador, não é a primeira vez que Vilas-Boas demonstra incapacidade de ocupar o cargo. "Ele já se dirigiu de forma inapropriada a artistas brasileiros e depois teve de se retratar. Desta vez, depois de agredir a empresária, ele agora quer se sair de bom moço, postando informações sobre aleitamento materno no twitter. Não cola", diz Senna.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Téo Senna

"Nada justifica tamanha descompostura, totalmente inapropriada a quem ocupa um cargo público. É triste perceber que, em plena pandemia, caiu a máscara de Fábio Vilas-Boas. Essa postura cheia de soberba não é admissível a nenhum cidadão, quanto mais a um secretário de tamanha relevância na pandemia que estamos vivendo", finalizou.

Marta rechaça agressão de secretário de Saúde à chef de cozinha

Vereadora diz que é preciso "combater o machismo sem pestanejar"

Líder da oposição na Câmara Municipal de Salvador, a vereadora Marta Rodrigues (PT) rechaçou as ofensas cometidas pelo secretário estadual de Saúde, Fábio Vilas-Boas, à empresária Angeluci Figueiredo, proprietária do restaurante Preta, em Ilha dos Frades.

"Minha solidariedade a Angeluci Figueiredo por ter sido vítima dessa agressão, consequência do machismo que nós mulheres cotidianamente sofremos. Precisamos combater o machismo sem pestanejar, independentemente do lado que ele parta. Mais do que se desculpar, é importante que ele reflita sobre seu ato e assuma que teve uma atitude machista, pois este reconhecimento é fundamental partindo de uma pessoa pública, pois reverbera e colabora para combatermos o machismo na sociedade", disse.

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereadora Marta Rodrigues

Para Marta, o pedido de desculpas deve se estender a todas as mulheres. "Esta agressão atinge a todas nós. Nossa luta é constante pelo respeito às mulheres em suas casas, em seus trabalhos e em suas vidas. O machismo não mais passará despercebido. Minha solidariedade a Angeluci", pontuou.

Maria Marighella repudia ofensas misóginas de Fábio Vilas-Boas

Secretário estadual de Saúde ofendeu a empresária Angeluci Figueiredo, dona do Restaurante Preta

A vereadora Maria Marighella (PT) repudiou as ofensas proferidas pelo secretário estadual de Saúde, Fábio Vilas-Boas, à empresária Angeluci Figueiredo, dona do restaurante Preta, na Ilha dos Frades. "A violência contra a mulher não acontece apenas em atos extremos. É uma prática que se constrói no cotidiano, com palavras e gestos, e não pode ser naturalizada", argumentou a petista.

Ainda de acordo com a více-líder do PT na Câmara Municipal de Salvador, este tipo de agressão não pode ser mais tolerada por nossa sociedade.

"Nesse agosto lilás, mês de combate à violência contra mulher, reiteramos que não toleramos este tipo de postura vindo de qual campo vier. Não podemos aceitar as ofensas misóginas proferidas pelo secretário Fábio Vilas-Boas à empresária Angeluci Figueiredo. A ela, toda a nossa solidariedade!", concluiu.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereadora Maria Marighella

Marcelle Moraes diz que secretário teve postura machista e desrespeitosa

"O melhor pedido de desculpas seria sua exoneração", afirma a vereadora

A vereadora Marcelle Moraes (DEM), a segunda candidata mais votada em Salvador no último pleito e integrante da Comissão de Defesa dos Direito da Mulher da Câmara Municipal, endossou o coro das críticas contra o secretário de Saúde do Estado, Fábio Vilas-Boas.

"Essa postura machista e desrespeitosa é inadmissível e, vinda de uma autoridade que cuida de uma área tão sensível, me deixa ainda mais indignada. O melhor pedido de desculpas para a chef de cozinha Angeluci Figueiredo e todas nós baianas seria sua exoneração do cargo", criticou a vereadora.



Vereadora Marcelle Moraes

"O senhor secretário de saúde entra para o grupo de pessoas que violentam diariamente as mulheres na Bahia através de palavras, agressões verbais e físicas. Péssimo exemplo para nosso Estado, para nosso povo", bradou Marcelle Moraes.

Ireuda repudia ofensas de secretário contra a chef Angeluci Figueiredo

"Quando uma mulher é agredida, todas as outras também são", disse ao comentar a má ação de Fábio Vilas-Boas

A presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara Municipal de Salvador, vereadora Ireuda Silva (Republicanos), repudiou a agressão machista do secretário de Saúde da Bahia, Fábio Vilas-Boas, contra a chef de cozinha e empresária Angeluci Figueiredo, chamada de "vagabunda" pelo gestor.

"Machismo e misoginia são as únicas coisas que levam alguém a chamar uma mulher de vagabunda. Um homem raramente recebe tratamento similar e, quando acontece, a conotação nunca é a mesma. É lamentável que essa seja uma palavra tão banalizada, porém reveladora do modo como a sociedade trata a mulher. Lamentável também o episódio como um todo, principalmente por envolver uma autoridade pública. Toda a minha solidariedade a Angeluci. O machismo não passará", disse Ireuda.

Foto: Reginaldo Ipê



Vereadora Ireuda Silva

A vereadora afirmou ainda que casos como esse são um desserviço à luta contra o machismo. "Um gestor público é obrigado a manter uma conduta exemplar em prol do respeito. Quando uma mulher é agredida, todas as outras também são", acrescentou.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 2 de agosto de 2021.

PROJETO DE LEI Nº243/2021

Estabelece alteração no protocolo de vacinação na cidade de Salvador para aqueles que se recusarem a tomar a vacina contra a COVID-19 devido unicamente à marca do imunizante e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o protocolo de vacinação diferenciado àqueles que se recusarem a tomar a primeira dose da vacina contra a covid-19 unicamente em razão da marca do imunizante.

§ 1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo gestantes, puérperas e pessoas com comorbidades com comprovada recomendação médica, cujo laudo médico será retido no momento da aplicação.

§ 2º A renúncia ao imunizante motivará a suspensão do direito à vacinação no período regular previsto dentro no cronograma do Plano Municipal de Imunização na rede municipal de saúde.

§ 3º Aquele que for retirado do cronograma de vacinação por recusa do imunizante será incluído novamente na programação após o término da vacinação dos demais grupos previamente estabelecidos.

Art. 2º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a criar um Termo de Recusa, que deverá ser assinado por aqueles que recusarem o imunizante oferecido nos postos de vacinação.

§ 1º O presente termo deverá ser anexado ao cadastro único do paciente na rede municipal de saúde, a fim de que fique impossibilitado de se vacinar em outro equipamento até a finalização do cronograma previsto.

§ 2º Nos casos em que o munícipe se negar a assinar, dois servidores assinarão o referido Termo e justificarão a recusa por escrito o corrido.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 12 de julho de 2021.

Luiz Carlos Suíca
Vereador do PT

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela tem como principal objetivo inibir uma prática que ficou conhecida como "sommelier de vacina". Sabe-se que mais de 70% dos municípios brasileiros registram casos de pessoas que querem escolher a marca da vacina contra a Covid-19 antes de receber a dose do imunizante, de acordo com um levantamento divulgado pela Confederação Nacional de Municípios (CMN). A escolha dentre os imunizantes disponíveis em todo Brasil vem sendo criticada por especialistas e autoridades em Saúde, pois atrapalha a logística e a estratégia de atingir um público cada vez maior.

Todos os imunizantes usados no Brasil foram aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e tiveram a eficácia e segurança comprovada em uma série de testes. Campanhas de vacinação são realizadas, principalmente, sob o ponto de vista da saúde pública. Por isso, a principal razão pela qual especialistas não recomendam que as pessoas recusem os imunizantes disponíveis é a proteção coletiva. A imunidade coletiva cria uma barreira que protege não só quem ainda não recebeu o imunizante, como também protege os que não atingiram a imunidade - tendo em vista que nenhuma vacina apresenta 100% de eficácia contra a contaminação por covid-19. Por essa razão, mesmo quem já recebeu a imunização completa deve seguir com os cuidados, enquanto a circulação do vírus ainda for alta.

Outra dúvida frequente é com relação às reações adversas dos imunizantes. Entretanto, é importante ressaltar que os raros casos que causam algum sintoma passam sem qualquer sequela. Além de brandos, as reações são raras, segundo os dados. Diversos estudos apontam que a efetividade da vacina se comprova em grupos totalmente imunizados. Os registros de óbito por covid-19 em pessoas acima de 80 anos começaram a cair em março, quando parte desse grupo já havia recebido as duas doses do imunizante.

Sendo assim, o protocolo a ser adotado tem como finalidade conscientizar e exercer função educativa acerca da segurança dos imunizantes, além e demonstrar a necessidade de que o Plano Municipal de Imunização seja seguido para frear o avanço de casos da covid-19 na cidade de Salvador

Salvador, 12 de julho de 2021.

Luiz Carlos Suíca
Vereador do PT

PROJETO DE LEI Nº244/2021

Dá novo nome a Unidade Básica de Saúde – UBS de Engomadeira, que será denominada de Unidade Básica de Saúde Dra. Evany Gomes da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica modificado o nome da Unidade Básica de Saúde – USB de Engomadeira, que será denominada de Unidade Básica de Saúde Dra. Evany Gomes da Silva.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 06 de julho de 2021.

SIDNINHO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Evany Gomes da Silva, natural de Ipirá – BA, nascida em 20 de dezembro de 1949, mudou-se para Salvador aos 13 anos para dar continuidade aos estudos, sendo aluna na época do Colégio Iceia e Central. Sempre dedicada e estudiosa foi aprovada no curso de Medicina da Universidade Federal da Bahia – UFBA, o qual concluiu em 1975.

Ao longo da sua trajetória, especializou-se e aperfeiçoou-se em Pediatria e trabalhou mais de 20 anos na UBS de Engomadeira, contribuindo parta o desenvolvimento e saúde pública da comunidade local.

Ademais, em sua carreira profissional de 45 anos, Dra. Evany atuou também na Maternidade Tsylla Balbino, Sermeca, Sindicado dos Estivadores, além de atendimento em consultório particular.

Dra. Evany Gomes, faleceu no dia 03/02/2020, em decorrência de um câncer no pâncreas, deixando um legado de serviços prestados para a saúde pública da cidade de Salvador.

Salvador, 06 de julho de 2021.

SIDNINHO
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº245/2021

Dispõe sobre a proibição de fornecimento de produtos de plástico de uso único no Município de Salvador e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o fornecimento de copos, pratos, canudos, talheres, agitadores para bebidas e varas para balões de plásticos descartáveis aos clientes de quaisquer estabelecimentos comerciais no território municipal de Salvador.

§ 1º - As disposições desta Lei aplicam-se igualmente aos espaços para festas infantis, clubes noturnos, salões de dança, eventos culturais e esportivos de qualquer espécie, além barracas e permissionários de praia e de outros espaços públicos.
§ 2º - Nos espaços para festas infantis deverão ser oferecidas alternativas seguras, como pratos de papel e copos de plástico reutilizáveis.

Art. 2º - Em lugar dos produtos de plástico poderão ser fornecidos outros com a mesma função em materiais biodegradáveis, compostáveis e/ou reutilizáveis, a fim de permitir a reciclagem e impulsionar a transição para uma economia circular.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais ficam proibidos de distribuírem gratuitamente sacos ou sacolas plásticas descartáveis, compostos por polietilenos, polipropilenos e/ou similares.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais poderão cobrar, a preço de custo, pelas sacolas plásticas que deverão conter códigos de barras e serem vendidas como mais um produto.

§ 2º - As sacolas citadas no parágrafo anterior devem obrigatoriamente atender os requisitos de produção e qualidade expressos na NBR 14937.

Art. 4º - Os estabelecimentos de que trata a presente Lei ficam obrigados a fixarem placas informativas junto aos locais de embalagens de produtos e caixas registradoras, com as seguintes características:

I - dimensões: 40 cm x 40 cm;

II - dizeres: “SACOLAS PLÁSTICAS LEVAM MAIS DE 100 ANOS PARA SE DECOMPOR. COLABORE, DESCARTANDO-AS, SEMPRE QUE NECESSÁRIO, EM LOCAIS APROPRIADOS À COLETA SELETIVA. TRAGA DE CASA A SUA PRÓPRIA SACOLA OU USE SACOLAS REUTILIZÁVEIS.”

§1º O não cumprimento das exigências previstas neste artigo ensejará a aplicação de multa aos estabelecimentos, consoante regulamento próprio.

Art. 5º - Para efeito desta Lei entende-se por:

I – plástico: material composto de um polímero ao qual podem ter sido acrescentados aditivos ou outras substâncias e que funciona ou pode funcionar como principal componente estrutural de produtos finais;

II – produtos de plástico de uso único: produto fabricado total ou parcialmente a partir de plástico e que é concebido, projetado ou colocado no mercado para ser utilizado uma única vez, por um curto espaço de tempo, antes de ser descartado;

III – economia circular: modelo de negócios e de desenvolvimento econômico alternativo ao modelo linear (extrair, produzir, descartar), orientado pelos princípios:

a) preservar e aumentar o capital natural, controlando estoques finitos e equilibrando os fluxos de recursos renováveis;

b) otimizar a produção de recursos, fazendo circular produtos, componentes e materiais no mais alto nível de utilidade o tempo todo, tanto no ciclo técnico quanto no biológico;

c) fomentar a eficácia do sistema, revelando as externalidades negativas e excluindo as dos projetos.

Art. 6º - Os produtos mencionados no art. 1º confeccionados em materiais plásticos oxibiodegradáveis receberão o mesmo tratamento dos polímeros mencionados nesta Lei.

Art. 7º - O não cumprimento das disposições desta Lei ensejará aplicação das seguintes penalidades:

I – na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;

II – na segunda autuação, multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), com nova intimação para cessar a irregularidade;

III – na terceira autuação, multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com nova intimação para cessar a irregularidade;

IV – na quarta e na quinta autuações, multa no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), com nova intimação para cessar a irregularidade;

V – na sexta autuação, multa no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) e fechamento administrativo;

VI – se desrespeitado o fechamento administrativo, será requerida a instauração de inquérito policial, com base no art. 330 do Código Penal, e realizado novo fechamento ou embargo de obra, com auxílio policial, se necessário, e, a critério da fiscalização, poderão ser utilizados meios físicos que criem obstáculos ao acesso, tais como emparedamento, defensas de concreto, tubos de concreto, dentre outros.

§ 1º - Em qualquer caso, deverá ser garantido o contraditório e a ampla defesa aos autuados por infração, antes da imposição definitiva da multa.

§ 2º - A multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, do ano anterior, sendo adotado o índice oficial que o suceder, no caso da extinção deste índice.

§ 3º Aplica-se subsidiariamente o Código Municipal de Vigilância em Saúde do Município de Salvador, instituído através da Lei nº 9.525/2020.

Art. 8º As regras e os procedimentos previstos nesta Lei devem ser estabelecidos através de regulamento próprio.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º A execução dessa Lei obedecerá aos seguintes prazos:

I - 18 meses (um ano e meio), a contar da entrada em vigor da presente Lei, para as sociedades e os empresários classificados como microempresas e/ou empresas de pequeno porte, nos termos do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e profissionais informais;

II - 12 meses (um ano), a contar da entrada em vigor da presente Lei, para as demais sociedades e empresários titulares de estabelecimentos sujeitos à presente Lei.

Art.11º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.12º Revogam-se disposições em contrário.

Salvador, 13 de julho de 2021.

ANDRE FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

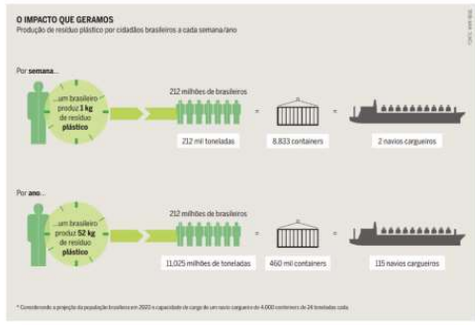
Por ano se consome entre 500 bilhões e 1 trilhão de sacolas plásticas mundialmente. No Brasil, cerca de 1,5 milhão de sacolinhas são distribuídas por hora! São gratuitas, práticas e onipresentes no comércio. Mas possuem um alto custo ambiental: são produzidas a partir de recursos naturais não-renováveis (petróleo ou gás natural), geralmente são descartadas de maneira incorreta após um único uso e levam até 450 anos para se decompor. Nesse tempo, prejudicam os sistemas de drenagem, aumentam a poluição e vão parar em matas, rios e oceanos, sendo confundidas por animais que as engolem e morrem sufocados ou presos nelas. Estima-se que cada ser humano coma 50 mil partículas de plástico por ano. Uma pequena, ínfima parte, chega a ser reciclada.

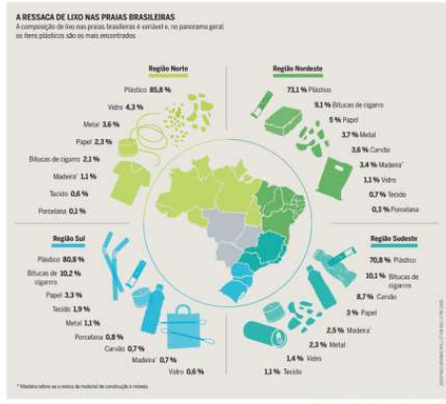
Canudos plásticos descartáveis representam outra ameaça. Só nos EUA, mais de 500 milhões de canudos plásticos são utilizados diariamente, e já há um movimento global para abolir seu uso. Um exemplo é a rede mundial de cafeterias Starbucks que anunciou que vai deixar de usar canudos de plástico em lojas de todo o mundo até 2020, evitando o consumo de mais de um bilhão de canudos.

Segundo o estudo "Solucionar a Poluição Plástica – Transparência e Responsabilização", o volume de plástico que vaza para os oceanos todos os anos é de aproximadamente 10 milhões de toneladas, o que equivale a 23 mil aviões Boeing 747 pousando nos mares e oceanos todos os anos. Nesse ritmo, até 2030, encontraremos o equivalente a 26 mil garrafas de plástico no mar a cada km2, revela o estudo conduzido pelo WWF.

De acordo com o estudo "*O plástico não é inerentemente nocivo. É uma invenção criada pelo homem que gerou benefícios significativos para a sociedade. Infelizmente, a maneira com a qual indústrias e governos lidaram com o plástico e a maneira com a qual a sociedade o converteu em uma conveniência descartável de uso único transformou esta inovação em um desastre ambiental mundial. Aproximadamente metade de todos os produtos plásticos que poluem o mundo hoje foram criados após 2000. Este problema tem apenas algumas décadas e, ainda assim, 75% de todo o plástico já produzido já foi descartado*."

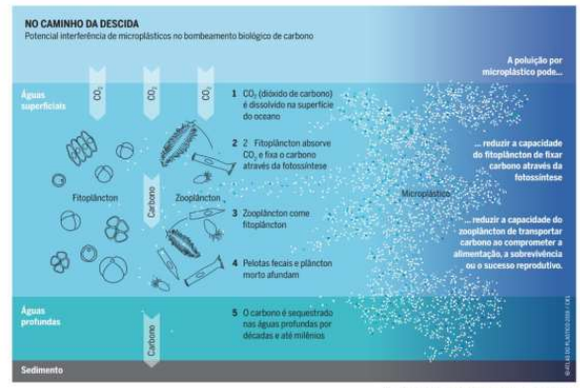
O Brasil é o 4º maior produtor de lixo plástico no mundo, com 11,3 milhões de toneladas, ficando atrás apenas dos Estados Unidos, China e Índia. O Brasil recicla apenas 1,28% do total produzido, um dos menores índices da pesquisa e bem abaixo da média global de reciclagem plástica que é de 9%. O levantamento foi realizado pelo WWF com números do Banco do Mundial e analisou a relação com o plástico em mais de 200 países, e apontou que o brasileiro produz, em média, aproximadamente 1 quilo de lixo plástico a cada semana. No país, mais de 2,4 milhões de toneladas de plástico são descartadas de forma irregular, sem qualquer tipo de tratamento, em lixões a céu aberto. Outros 7,7 milhões de toneladas são destinadas a aterros sanitários. E mais de 1 milhão de toneladas sequer são recolhidas pelos sistemas de coleta.





A composição do lixo encontrado no litoral brasileiro é variável, e no panorama geral das praias, o plástico é o tipo de lixo mais encontrado.

O planeta produziu 8,3 bilhões de toneladas de plástico nos últimos 65 anos, e apenas 9% foram recicladas. Estudo encomendado pelo Fórum Econômico Mundial relata a existência de 150 milhões de toneladas métricas de plásticos nos oceanos e, caso o consumo de plástico siga no mesmo ritmo, cientistas preveem que haverá mais plástico do que peixes até 2050 nos mares. Entre 4,8 milhões e 12,7 milhões de toneladas de plástico chegam aos oceanos todos os anos. Preocupações com meio ambiente e a poluição dos mares impulsionam medidas em vários países, inclusive no Brasil. À medida que o mundo lentamente desperta para a escala do problema da poluição plástica, um número crescente de países e cidades tem introduzido proibições de certos produtos. As medidas não apenas podem ajudar a impedir que plásticos poluam os ecossistemas marinhos, mas também enfrentam o mito de que podemos nos livrar do problema por meio da reciclagem. Leis restritivas ao uso de sacolas plásticas e canudos já vigoram em 20 das 27 capitais brasileiras. A medida também foi adotada em dezenas de países pelo mundo. Na China, por exemplo, onde cerca de 3 bilhões de sacolas eram consumidas por dia, a distribuição gratuita foi proibida.



Os oceanos absorvem um quarto das emissões antropogênicas de gases de efeito estufa. A poluição por microplásticos pode colocar o bombeamento biológico de carbono em risco. Mais pesquisas são necessárias.

União Europeia
Plásticos descartáveis Talheres, copos, pratos e cotonetes com hastes de plástico fazem parte de uma seleção de produtos plásticos descartáveis que serão proibidos na União Europeia (UE), segundo decisão tomada em 2019 pelo Parlamento Europeu. A ser totalmente implementado em 2021, o veto visa "combater o lixo marinho proveniente de dez produtos plásticos de uso único mais encontrados nas praias europeias". Em junho, o WWF apontou que 70 mil toneladas de lixo plástico acabam no Mar Mediterrâneo anualmente - o equivalente a despejar 33.800 garrafas plásticas no mar a cada minuto.

Canadá
O primeiro-ministro do Canadá, Justin Trudeau, disse que se inspirou diretamente na decisão do Parlamento da União Europeia quando anunciou uma similar proibição de plásticos descartáveis neste mês. A medida que entra em vigor em 2021 será ainda mais abrangente do que a estipulada pelo bloco europeu - garrafas de plástico e sacolas de compras se incluem na gama de produtos banidos. O Canadá estima que usa cerca de 15 bilhões de sacolas plásticas por ano e 57 milhões de canudos de plástico por dia - menos de 10% desses materiais são recicláveis.

Indonésia
Lançada em 2013 pelas irmãs adolescentes Melati e Isabel Wijsen, a iniciativa Bye Bye Plastic Bags ajudou a pressionar o governo da Indonésia a aprovar uma proibição de plásticos descartáveis que entrou em vigor neste mês. A legislação faz parte do Plano Nacional de Ação da Indonésia que visa o gerenciamento de detritos plásticos marinhos para reduzir os plásticos no oceano em 70% até 2025.

África
Após a proibição de sacolas plásticas em Ruanda, Uganda, Quênia, Sudão do Sul e Tunísia, a Tanzânia é o mais recente país africano a banir o produto. A nova lei - assim como algumas outras no continente - é bastante draconiana: aqueles flagrados vendendo ou fabricando sacolas plásticas podem receber até dois anos de prisão ou uma multa de 357 mil euros (1,5 milhão de reais). Pessoas apanhadas usando as sacolas estão sujeitas a multas menores. A eliminação progressiva de plástico não biodegradável não se aplica apenas à produção, importação, venda e uso de todos os sacos plásticos descartáveis: os visitantes da Tanzânia também estão sendo solicitados a entregar tais sacolas antes de entrar no país, lar de destinos emblemáticos como o Monte Kilimanjaro

Brasil
O Brasil é o quarto maior produtor de lixo plástico do mundo - atrás apenas de EUA, China e Índia. Por ano o país gera 11,3 milhões de toneladas - número três vezes maior que sua produção de café, por exemplo. Para combater essa tendência, algumas cidades decretaram leis que proíbem canudos e outros plásticos descartáveis. Nesta semana, o prefeito de São Paulo, Bruno Covas (PSDB), sancionou um projeto de lei que prevê a proibição de fornecimento de canudos plásticos em estabelecimentos comerciais da cidade: hotéis, restaurantes, bares, padarias, danceterias ou eventos musicais. A medida segue o exemplo de outras cidades como Fortaleza, Salvador e Santos, além de todo o estado do Rio Grande do Norte. O Rio de Janeiro foi a primeira cidade brasileira a banir canudos plásticos. Também no Rio, mas em todo o estado, começou a valer nesta semana uma nova lei que proíbe supermercados de oferecerem sacolas plásticas a seus clientes. Os estabelecimentos foram obrigados a substituí-las por itens similares feitos de materiais renováveis. O estado do Rio espera reduzir em até 3 bilhões por ano o número de sacolas plásticas em circulação.

Base Legal
O plástico só é um vilão quando se une ao nosso déficit de cidadania e desrespeito com o planeta. A produção de peças e equipamentos plásticos foi, e é, importante para a humanidade na redução do peso de equipamentos os fazendo mais eficientes, dando flexibilidade a produtos e ferramentas, proporcionando evolução de maneira geral. Por outro lado, a raiz do problema está na forma como o consumimos e somos incentivados a consumir, assim como o descartamos. O setor privado tem especial papel na solução. Já existem normas técnicas para a produção de sacolas em qualidade que ajudem a reduzir o consumo, mas o próprio setor não as segue. Ademais, quem produz, distribui e vende precisa assumir sua parte, fazendo da responsabilidade compartilhada e da logística reversa uma realidade, e não um princípio bonito previsto em mais uma lei que não pegou.

Cabe ao Poder Público, nos termos do art. 225 da Constituição Federal, o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, para as presentes e futuras gerações. O inciso V do supracitado artigo prossegue dizendo: "V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente".

A Constituição Estadual da Bahia, da mesma forma, no art. 214, dispõe sobre os deveres do Poder Público na defesa do meio ambiente, sendo, portanto, obrigação o estabelecimento e controle de padrões de qualidade ambiental.

Em 2010 foi sancionada pelo Presidente da República, a Lei n.º 12.305 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). A Política institui o princípio de responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, abrangendo fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, mas também os consumidores. A partir da sanção da PNRS, a coletividade se torna responsável por separar corretamente os recicláveis, encaminhar embalagens e produtos especificados na Lei, intencionando o correto funcionamento da logística reversa e a redução da geração de resíduos e rejeitos.

A Lei Orgânica do Município de Salvador dispõe em seu Capítulo V, que trada DO MEIO AMBIENTE, no art. 220, sobre a competência do Município de *proteger o meio ambiente e combater a poluição, em qualquer de suas formas, de modo a assegurar o direito de todos ao meio ambiente ecológico equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações*.

Para assegurar a efetividade desse direito, a Lei Orgânica é clara ao incumbir ao Município diversas ações, as quais algumas merecem destaque:
I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
III - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
VI - estimular ações de educação sanitária e ambiental para a comunidade;
VII - combater a poluição urbana, em todas as suas formas, inclusive a visual e sonora.

Fica cristalina, a partir do exposto, que a situação merece ação, e que essa ação deve ter o protagonismo da Câmara Municipal de Salvador, iniciando uma forte transição para uma economia limpa e de baixo carbono, afinal todos esses produtos poderão ser substituídos por outros com a mesma função, em materiais biodegradáveis, compostáveis e/ou reutilizáveis, impulsionando a economia circular da cidade e incentivando a criação de novos modelos de negócios, gerando emprego, renda, protegendo o meio ambiente e promovendo melhorias a saúde da população, colocando Salvador no lugar que ela sempre deve estar: de modelo em políticas públicas.

Desta forma, pelas razões perfilhadas nesta mensagem e a urgência de implementação de medidas para reduzir o consumo/fornecimento de plásticos de uso único, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador, 13 de julho de 2021 .

ANDRE FRAGA
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 246/2021

Denomina Travessa Mirante do Trobogy, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O logradouro público n°....., que tem início, codlog n°, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X -, Y -, Folha Sicad, passa a ser denominado Travessa Mirante do Trobogy.

Parágrafo único: A planta de localização do logradouro integra o corpo desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 14 de julho de 2021.

Ireuda Silva

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo formalizar a criação do logradouro público, haja vista que a comunidade já denomina a localidade de maneira informal como "Travessa Mirante do Trobogy", sendo assim se faz necessário a regularização e manutenção do nome já utilizado pela comunidade.

O nome Travessa Mirante do Trobogy, foi escolhido pela comunidade em razão da Travessa encontra-se localizada no bairro de Trobogy, além da proximidade com à Rua Mirante do Trobogy.

Registra-se que é de suma importância a aprovação desse projeto para garantir a formalização da localidade.

Diante do exposto, conto com a compreensão e empenho de meus nobres e ilustres pares para aprovação desde Projeto de Lei, diante do preenchimento de todos os requisitos legais.

Salvador, 14 de julho de 2021.

Ireuda Silva

PROJETO DE LEI Nº 247/ 2021

Estabelece a criação da Biblioteca Digital do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Cria a Biblioteca Digital do Município de Salvador, com finalidade principal de disponibilizar livros e outras publicações de domínio público, via formato digital.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal de Salvador ficará responsável pela regulamentação dabiblioteca objeto deste dispositivo, atribuindo a competência aos devidos setores na Prefeitura, a partir da vigência da presente Lei.

Art. 3º. Compete a Biblioteca Digital:

a) organizar sugestões para aquisições e inclusões de obras literarias para disponibilização no formato digital;

b) solicitar, receber sob qualquer forma, conferir e registrar material destinado aoacervo da Biblioteca;

c) promover o estímulo a leitura;

d) franquear livros aos interessados, orientando o seu uso e prestando auxilio na pesquisa bibliográfica;

e) organizar arquivos das noticias publicadas nos jornais, blogs e sites, com referências as atividades do Município;

f) classificar e catalogar as publicações do acervo da Biblioteca e prepará-las para a circulação;

F-PL-010-03

g) divulgar o acervo da Biblioteca e novas aquisições por meio de publicações;

h) registrar os leitores da Biblioteca;

i) executar outras tarefas correlatas; e

j) arrecadar toda e qualquer publicação relacionada com a história do Município.

Art. 4º. A Biblioteca Digital será criada usando a mão de obra já existente nos quadros da Prefeitura Municipal, em parceria com a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia (SEMIT), poderá ser criado um aplicativo para disponibilização das obras, e também domínio de site contendo as mesmas informações.

Parágrafo único. A Biblioteca Digital deverá estar disponível para acesso nas escolas públicas municipais para suprir eventual ausência de biblioteca física, igualmente para proporcionar novos meios de acesso ao mundo literário: livros impressos e digitais.

Art. 5º. As obras literárias que serão disponibilizadas no formato digital inicialmente serão aquelas de domínio público, já com o intuito de aquisição de obras digitais de empreendedores locais.

Art. 6º. A gestão da biblioteca digital ficará responsável pela inserção de todo o acervo bibliográfico disponível nas bibliotecas municipais, e assim o usuário poderá ter acesso ao livro e saber se o mesmo está disponível para empréstimo, quando esse não estiver disponível em formato digital.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 12 de julho de 2021.

GERALDO JÚNIOR
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa estabelecer a criação da Biblioteca Digital do Município de Salvador, desenvolvendo um banco de dados online com livros didáticos e paradidáticos para consultas.

São importantes as iniciativas em prol da modernização dos serviços públicos, especialmente no que diz respeito às bibliotecas públicas e ao conteúdo das obras nelas contidas. Trata-se de uma ferramenta importante que, no mundo virtual em que vivemos hoje, vai contribuir para fazer com que a criança e adolescente ganhe gosto pela leitura, diferente dos dias atuais em que elas ficam mais envolvidas em outras atividades proporcionadas pela própria internet.

A presente propositura será uma grande aliada da educação, além de importante canal para que todos tenham acesso à informação de forma mais rápida e simples. Pela proposta, a Biblioteca Virtual será disponibilizada à comunidade de uma forma geral, funcionando durante horário que possibilite ao estudante e à população, realizar consultas online conforme critérios e normas de utilização que serão estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

As Bibliotecas Digitais têm se configurado como um novo paradigma no que se refere à democratização do acesso à leitura e à informação.Elas apresentam um enorme potencial no sentido de superar barreiras geográficas e físicas, uma vez que seu conteúdo pode ser acessado a qualquer tempo e em qualquer local, permitindo aos seus usuários o acesso online aos seus conteùdos através de dispositivos como celulares, tablets, notebooks, dentre outros.

Tendo em vista, recentes as mudanças de paradigmas ocasionadas pela pandemia de COVID-19, que acelerou a necessidade de disponibilizar meios virtuais de acesso ao conhecimento por parte do Município, bem como os benefícios intrínsecos à modernização

F-PL-010-03

dos serviços públicos nas mais variadas esferas do poder, o projeto em prisma tem, por conseguinte, o escopo de viabilizar à população soteropolitana mais um meio de acesso democrático ao portfólio público histórico, documental e educacional, por meio de uma biblioteca virtual gratuita.

Neste panorama, a implantação da Biblioteca Digital, visa agregar novos leitores ao seu espaço. Além disso, os benefícios proporcionados se estenderão para toda a comunidade, proporcionando aos leitores a possibilidadede usufruir de novas formas de leitura.

Desta forma, a disponibilização de plataformas de leitura digital parao público é entendida como uma importante ferramenta para a construção de políticas públicas de inclusão digital no sentido de contribuir para a formação denovos leitores, contribuindo para a cidadania destes indivíduos.

Sendo assim, entende-se que à Biblioteca Digital alcançará um novopatamar onde a leitura e a informação não encontram barreiras que impeçam oseu alcance, sobretudo às pessoas que ainda se encontram privadas de seu direito à leitura e à informação como forma de diminuir desigualdades e contribuirpara a formação de cidadãos conscientes de seu papel na sociedade.

Com a certeza da suprema importância da presente proposição, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Salvador, 12 de julho de 2021.

GERALDO JÚNIOR

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº248/2021

Institui no âmbito do Município de Salvador o 'Banco de Óculos' e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Salvador, o Banco de Óculos, com o objetivo de receber e oferecer gratuitamente às pessoas carentes, armações provenientes de doações e coletas voluntárias de óculos novos e/ou usados, em bom estado de conservação.

Art. 2º As doações poderão ser feitas por pessoas físicas ou jurídicas, que depositarão as armações em urnas disponíveis nos postos de saúde, bancos, escolas, correios e demais locais a serem definidos pelo órgão encarregado.

§1º O Banco de Óculos destina-se, exclusivamente, ao atendimento de pessoas comprovadamente carentes que residam no município há mais de 01 (um) ano, cuja renda familiar não seja superior a um salário mínimo per capta.

§2º Os beneficiados com esta Lei deverão apresentar receituário médico que ateste a necessidade do uso de óculos.

Art. 3º O Banco de Óculos funcionará em local de amplo acesso e fácil visualização, sob a coordenação da Secretaria municipal de Saúde, que, preliminarmente, fará a classificação dos objetos doados para posterior distribuição.

§1º Fica a Secretaria municipal de Saúde responsável pelo recebimento das doações

Art. 5º O Município poderá promover campanhas a fim de incentivar a doação dos óculos e armações em perfeitas condições de uso, mediante divulgação junto aos meios de comunicação local.

Art. 6º O Município poderá contar com a participação de entidades civis e governamentais que desenvolvam ações na área social objetivando a implantação do Banco de Óculos.

Art. 7º Esta lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Salvador, 30 de julho de 2021 .

George Reis- O Gordinho da Favela

JUSTIFICATIVA

o Presente Projeto de Lei que tem por finalidade instituir no âmbito do Município de Salvador o 'Banco de Óculos. Segundo uma pesquisa publicada no Opthalmology Journal , até 2050 , cerca de 4 ,8 bilhões de pessoas, o que equivale a 49,8% da população mundial , terão algum tipo de deficiência visual que irão obri gá -l as a usar óculos.

Já no Brasil, 24 % dos entrevistados confirmaram sentir dificuldades quando estão dirigindo. O índice aumenta para 26% quando dirigem à noite.Outros dados revelam que 89% da população brasileira fariam exames oftalmológicos com mais frequência, se sentissem necessidade médica, enquanto outros 8 6%, s e soubessem que sua visão poderia ser melhorada.

Com relação às crianças é ainda mais séria a questão, ao passo que, a falta de diagnóstico e o não uso de óculo durante a infância pode causar deficiências permanentes. Por todo exposto, e entendendo que a concretização do objeto não implicar em gastos, eximindo a necessidade de estudo de impacto orçamentário - financeiro previsto em lei, bem como ser de extremo interesse ao Município a aprovação do presente projeto de lei, requeiro e submeto os termos ao juízo de meus nobres pares para aprovação desta iniciativa.

Salvador, 30 de julho de 2021.

George Reis- O Gordinho da Favela

PROJETO DE LEI Nº249/2021

Cria o "Programa de Incentivo a Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer - Doe Esperança", no município de Salvador, e outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1 Fica instituído o "PROGRAMA DE INCENTIVO A DOAÇÃO DE CABELOS PARA PESSOAS EM TRATAMENTO DE CANCER -DOE ESPERANCA".

Art. 2° São objetivos do Programa de Incentivo a Doaçãoo de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer:

I - Sensibilizar as pessoas a doarem parte de suas madeixas, para que com este material, ONGs e demais entidades representativas possam produzir perucas, que, a posteriori, serão distribuídas gratuitamente para pessoas carentes ou de baixa renda em tratamento de câncer.

II- Promover solidaricdade para com o próximo.

III - Enaltecer a importância de um gesto altruísta em meio a dor desta doença.

IV - Recuperar a autoestima dos pacientes em tratamento de câncer.

Art. 3° O programa deverá ser desenvolvido e difundido pelo Poder Executivo de Salvador, através da secretaria competente através do seu site divulgando da campanha e das entidades representativas, ONGs e demais colaboradores, no Município sejam elas ações, eventos, projetos, divulgações e demais atividades voltadas a conscientização sobre a importância da doação de cabelo, para confecção de perucas, para os portadores de câncer.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de julho de 2021.

George Reis- O Gordinho da Favela

JUSTIFICATIVA

O câncer corresponde a um grupo de várias doenças de células anormais que podem ocorrer em qualquer local do organismo e afetam pessoas de qualquer idade, sexo, raça ou condiçãoo financeira. Após o diagnóstico, pode ser tratado através de cirurgia -para fins curativos ou controle de sintomas, por radioterapia, quimioterapia, hormonioterapia e terapias alvo.

Muitos casos exigem a combinação de mais de uma dessas modalidades. A queda de cabelo, cientificamente chamada de alopécia ocorre porque a quimioterapia afeta principalmente células que se multiplicam com frequência, como as do cabelo. O mais comum é ele começar a cair depois da terceira ou quarta sessão, e pode se soltar aos poucos ou em grandes tufos.

Os tipos de câncer que exigem um tratamento mais "forte", como de mama, leucemias e linfomas, são muitas vezes combatidos com remédios que ocasionam a queda. Entre tantas inquietações que passam pela mente a partir da confirmaçãoo do diagnóstico e definição do tratamento, uma delas é encarar a perda dos cabelos que costuma acompanhar a quimioterapia.

Ao enfrentar esse processo natural que, principalmente, as mulheres se sintam desanimadas, mas o tratamento não precisa interferi na sua vontade de explorar o seu novo visual, no prazer de se arrumar e se sentir bonita. E possível tratar o câncer e continuar se preocupando com a aparência. Existem alternativas para lidar com a queda dos fios, afinal, perder o cabelo não significa perder a vaidade. È neste momento que lenços, chapéus e perucas entram em cena.

Uma peruca pode ser um importante passo para o resgate da autoestima e consequentemente da forca para lutar contra a doença. Muitas mulheres gostariam de utilizar perucas durante o tratamento, porém não tem acesso fácil ao acessório, muitas vezes em função de seu alto custo. Ao mesmo tempo, existem pessoas interessadas em doar as madeixas cortadas a fim de ajudar pacientes oncológicos, mas não sabem como fazer isso. Contudo, diversas instituições recebem mechas de cabelo de doadores para confecção de perucas, que são posteriormente emprestadas ou doadas a mulheres que lutam contra o câncer. Essas instituições contam com o apoio de parceiros que produzem as perucas normalmente sem custo, formando uma cadeia que costuma terminar em muitos sorrisos e superação.

Esta ação solidária beneficia os dois lados, quem doa os cabelos e quem recebe as perucas. Diante da importância do significado desta iniciativa, e por tratar-se de medida de longo alcance social, espero que logo seja aprovada

Salvador, 20 de julho de 2021.

George Reis- O Gordinho da Favela

PROJETO DE LEI Nº 250 /2021.

Dispõe sobre a garantia de emissão de carteira de vacinação em sistema braille.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
RESOLVE:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência visual o direito de obter carteira de vacinação confeccionadas em sistema braile ou em outro formato acessível.

Parágrafo único. Para garantia da acessibilidade às pessoas com deficiência visual, fica facultado à pessoa com deficiência visual a reemissão, substituição ou atualização de carteiras de vacinação já emitidas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 20 de julho de 2021.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

A garantia da cidadania e da dignidade da pessoa humana são fundamentos da República Federativa do Brasil, conforme art. 1º, II e III da Constituição Federal. Não por outra razão que em 2015 foi sancioanda a Lei Federal 13.146/2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Em muitos dos serviços públicos e privados ofertados, o deficiente visual tem como única opção confiar nas informações que lhe são passadas oralmente por prepostos dos estabelecimentos e repartições, que na prática não possuem qualquer validade, e podem levar os deficientes a equívocos e a interpretações erradas.

Neste sentido, o fornecimento de carteira de vacinação no sistema braile ou em outro método acessivel, , constitui meio de assegurar o pleno exercício da cidadania e da dignidade da pessoa humana aos deficientes visuais, sobretudo o direito à saúde, nos moldes dos arts. 18 e seguintes do Estatuto da Pessoa com Deficiência, em especial:

> **Art. 24, Estatuto da Pessoa com Deficiência.** *É assegurado à pessoa com deficiência o acesso aos serviços de saúde, tanto públicos como privados, e às informações prestadas e recebidas, por meio de recursos de tecnologia assistiva e de todas as formas de comunicação previstas no inciso V do art. 3° desta Lei.*
>
> **Art. 3º Estatuto da Pessoa com Deficiência.** *Para fins de aplicação desta Lei, considera-se: (...) V - comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;*

Estando certa da compreensão dos nobres vereadores, conto com o apoio de todos para a aprovação deste projeto.

Salvador, 20 de julho de 2021.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº74/2021

Torna obrigatório o uso de máscara cirúrgica ou descartável do tipo peça facial filtrante - pff2/n95 ou similar nas dependências da Câmara Municipal de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Ficam obrigados a utilizar máscaras cirúrgicas ou descartáveis do tipo peça facial filtrante - pff2/n95, sem válvula, ou similar os funcionários, servidores, colaboradores e prestadores de serviço, em especial aqueles que prestem atendimento ao público, em todas as dependências da Câmara Municipal de Salvador durante a sua jornada de trabalho.

§1º para efeitos desta resolução, são consideradas máscaras descartáveis do tipo pff2/n95, sem válvula, os respiradores com elásticos presos à cabeça e estrutura semirrígida metálica ajustada ao nariz, com método padronizado que garante a captação de partículas de vários tamanhos e filtragem mecânica e eletroestática, com certificação do instituto nacional de metrologia, qualidade e tecnologia - inmetro e em conformidade com as normas técnicas abnt/nbr 13698:2011 e abnt/nbr 13697:2010, da associação brasileira de normas técnicas - abnt.

§2º a distribuição das máscaras mencionadas no caput deve ser efetuada pela Casa Legislativa municipal.

Art. 2º o uso de máscara cirúrgica ou descartável do tipo pff2/n95, sem válvula, ou similar nas dependências da Câmara deve ocorrer enquanto perdurarem os efeitos das portarias e normas que obrigam a o uso de máscaras como forma de combate a disseminação do coronavírus - covid-19.

Art. 3º as despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas, se necessário.

Art. 4º esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Salvador, 20 de julho de 2021.

George reis- O Gordinho da Favela.

JUSTIFICATIVA

Considerando a continuidade da pandemia do COVID-19 assim como surgimento de variantes mais contagiosas, bem como a obrigatoriedade de uso de máscaras faciais no município de Salvador, e pelo fato de muitas atividades passarem a ser liberadas na Cidade o que aumento o fluxo de circulação de pessoas nas ruas, o que pode refletir em um volume maior de circulação de pessoas também na Câmara Municipal é fundamental que servidores públicos que atendem o público protejam a si mesmos e aos cidadãos que atendem.

Nesse segundo ano de pandemia, as práticas médicas e sociais para controlar a disseminação do vírus evoluíram. Se desde o início da pandemia as máscaras eram item fundamental de controle das transmissões, hoje em dia há o entendimento de que não é qualquer máscara que protege tanto o usuário quanto as pessoas ao seu redor. Nesse contexto, a máscara que tem se mostrado mais segura é a do modelo PFF2, também chamado N95.

Considerando a eficácia limitada de outros modelos de máscara, inclusive as de tecido, este projeto de resolução torna obrigatório o uso do modelo eficaz (PFF2) para garantir a proteção de servidores e cidadãos durante os atendimentos, ao mesmo tempo que serve como exemplo para que a população em geral use máscaras eficazes.

Salvador, 20 de julho de 2021.

George Reis, O Gordinho da Favela.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 75/2021

Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. André Rodrigues Durães.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Sr André Rodrigues Durães.

Art. 2º. Será marcado a Sessão Especial para entrega da referia honraria.

Art. 3º. As despesas para a realização da entrega desta honraria será às expensas do orçamento vigente desta Câmara Municipal.

Art. 4º. Esta resolução entre vigor na data da sua publicação.

Salvador, 20 de Julho de 2021 .

Debora Santana
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O Sr. André Rodrigues Durães, natural de Salvador Bahia, nascido em 26 de março de 1979.

Graduado em medicina pela Universidade Federal da Bahia (UFBA) em 2002, doutor em medicina e saúde (UFBA 2013), especialista em cardiologia pela Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC), especialista em Terapia Intensiva pela Associação Brasileira de Medicina Intensiva (AMIB), MBA em Gestão de Negócios pela USP. É membro pesquisador do Global Burden of Diseases - Universidade de Washington, Professor Adjunto de Medicina da UFBA e Escola Bahiana De medicina e saúde pública e atualmente está cursando pós – graduação em Cardio-Oncologia (INCA-SBC-INC)

O Doutor André Durães, como pesquisador já publicou mais de 50 artigos em revistas internacionais e já foi citado em mais de 8 mil periódicos nacionais e internacionais, como gestor medico foi diretor técnico e diretor médico do Hospital Geral Roberto Santos por 4 anos. Já coordenou vários serviços médicos hospitalares incluído UTIs, emergências e enfermarias. Apresenta formação complementar em Insuficiência Cardíaca (membro efeito do Departamento de Insuficiência Cardíaca – DEIC/SBC), Transplante Cardíaco (formação em transplantes cardíacos no Hospital de Messejana – Fortaleza Ceará) e membro do corpo editorial de várias revistas internacionais em cardiologia, completamente adaptado aos desafios do século XXI e saúde 4.0.

Durante sua trajetória profissional, cuja maior parte se deu em Salvador, Doutor André, tem vasta experiência na área da saúde, prestando relevantes trabalhos para a população soteropolitana. Por tudo exposto, a Medalha Thomé de Souza, que se constitui na mais alta honraria desta casa, deve ser concedida a esse grande profissional.

Salvador, 20 de Julho de 2021 .

Debora Santana
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº405/2021

Considerando o art. 225 da Constituição Federal que diz que: "Todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preserva-lo para as presentes e futuras gerações";

Considerando que o art. 182 da Constituição Federal dispõe que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, dentre outras diretrizes, deve ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos cidadãos, em consonância com a defesa e a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

Considerando que o art. 170 da Constituição, ao relacionar os princípios gerais da atividade econômica, contempla não só a função social da propriedade, como também a defesa do meio ambiente;

Considerando que, na mesma linha, a Lei Federal n.º 10.257/2001, denominada Estatuto da Cidade, estabelece diretrizes gerais de política urbana e interesse social através do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental,

Considerando que o art. 2.º, da Lei n.º 8.915/2015, que institui a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Salvador, elenca 08 (oito) fundamentos que a amparam, dentre eles: gestão pública sustentável (inciso V) e função socioambiental da propriedade (inciso VI);

Considerando que a questão da sustentabilidade repousa sobre o tripé economia, sociedade e meio ambiente, cabendo ao Poder Público propiciar o equilíbrio entre esses fatores, compatibilizando o desenvolvimento econômico com a proteção do ambiente;

Considerando que o Projeto de Lei n.º 136/2021 que desafeta, retifica e autoriza o Poder Executivo a alienar os bens imóveis, de autoria do Poder Executivo, já foi aprovado na 19.ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Salvador, em 31/05/2021, e aguarda apenas a sanção do Chefe do Poder Executivo para passar a ter validade jurídica;

Considerando que o Projeto de Lei aprovado desafeta áreas verdes que possuem relevância ecológica para a cidade e fazem parte de composição de outras áreas verdes no entorno, trazendo potencial paisagístico e estético, sendo essenciais na manutenção ecológica local;

Considerando que desde 2016 o Município de Salvador executa o projeto "Hortas Urbanas Salvador", cujo objetivo é transformar terrenos baldios em espaços úteis para a comunidade e insumo para plantios, com incentivos, desde a sua origem, pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Sustentabilidade e Resiliência (SECIS);

Considerando que dentre as áreas verdes a serem desafetadas pelo Projeto de Lei n.º 136/2021, destaca-se a área verde B029, de 800 m², pela sua relevância ecológica, situada na Rua João Varela, no bairro do Itaigara, conforme imagem abaixo:

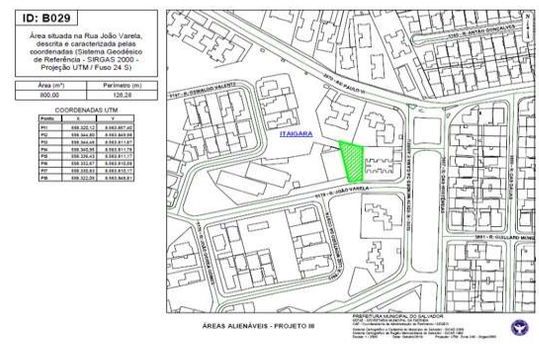


Imagem 01: Área verde – B029 – Itaigara (Fonte: Anexo I – PL nº 136/2021)



Imagem 02: Área verde – B029 – Itaigara (Fonte: Google Maps)

Considerando que a área verde em tela é uma continuação da horta localizada na Rua Paulo VI, no bairro da Pituba, sendo a primeira das cinquentas hortas apoiadas pela Prefeitura de Salvador, através do Projeto Hortas Urbanas;





Imagens 03 e 04: Horta urbana localizada na região (Fonte: Google Imagens)





Imagens 05 e 06: Horta urbana localizada na região (Fonte: Google Imagens)

Considerando que compete aos municípios estabelecer normas e dividir racionalmente o espaço físico para um melhor desenvolvimento, tanto da economia, quanto dos habitantes da localidade e que as áreas verdes, bens públicos de uso comum do povo, são fundamentais para que se mantenha a qualidade de vida da comunidade local, bem como propicia um equilíbrio ambiental entre as áreas naturais e as construídas.

Considerando que toda cidade necessita de verde para assegurar qualidade de vida, não só à população, mas, igualmente, todas as formas de vida existentes que equilibram todo o ecossistema;

Considerando, por fim, que utilização da área verde B029, de 800 m² como continuação e ampliação da horta urbana será de grande relevância para a cidade, sendo que pela dimensão permitirá a transformação em parque para práticas agroecologicas, espaço para educação ambiental, integração social, eventos, valorização, produção, comercialização de alimentos orgânicos, fortalecimento da infraestrutura da horta, promoção de desenvolvimento cultural e contribuição para uma cidade mais sustentável e humana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a utilização da área verde B029, de 800 m², listada no Projeto de Lei n.º 136/2021 como continuação e ampliação da horta urbana localizada na Rua Paulo VI, no bairro da Pituba, para criação do "Parque Agroecológico da Pituba", como instrumento de política urbana na preservação dos ecossistemas, promoção do desenvolvimento social, ambiental, econômico e cultural da população.

Salvador, 13 de julho de 2021.

ANDRE FRAGA
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 406/2021

Atualmente a nossa Cidade conta com aproximadamente 2.200 veículos de transporte coletivo em 620 linhas para atender diariamente aos usuários do transporte.

Considerando dados de uma pesquisa realizada pelo PNQT - Pesquisa Nacional de Qualidade do Transporte, em parceria entre o CittaMobi e o Diário do Transporte/BH/MG, revela que a Falta de Segurança Pública / Roubo em Coletivos é um dos problemas que mais preocupam os passageiros de ônibus em todo o país, onde o momento mais tenso se dá nas paradas de ônibus, momento escolhido pelos assaltantes para ter acesso ao veículo e saquear os usuários, além do tempo de espera nos pontos.

Considerando que o trabalho integrado entre as forças de segurança no combate aos roubos a coletivos sem parceria com o Município e colaboração da categoria em questão fica impossível alcançar objetivo, pois este alinhamento integrado entre SSP/BA e PMS serão primordiais para que os ônibus voltem a circular oferecendo mais segurança aos motoristas e usuários.

Considerando que ações estruturantes e planejadas para construções de Mini Terminais de ônibus pela Prefeitura Municipal, com equipamentos de segurança irão coibir marginais a praticarem assaltos nos coletivos, seja nos pontos de paradas obrigatórias ou dentro do transporte. São obras públicas que neste momento se tornam essenciais para minimização de assaltos que em nossa cidade, segundo a imprensa local está acontecendo de forma corriqueira.

Considerando que, mesmo com todos os esforços do Estado através da Secretaria de Segurança no combate a roubos em coletivos, fica inviável combater esses atos criminais sem a participação do município. Salvador precisa ajudar no combate, promovendo estruturas de mobilidade que visam a segurança e a qualidade de vida do

F-PL-011-03

seu povo. Esses Mini Terminais têm a função de contribuir para redução desses assaltos nos transportes coletivos modalidade ônibus.

Considerando também que a indicação sugerida é de interesse público e de fundamental importância para a cidade de Salvador, peço aos meus nobres pares a aprovação deste projeto por esta egrégia casa legislativa com certa urgência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito que determine ao órgão competente a realização de um estudo de viabilidade técnica para promoção e construção de Mini Terminais para paradas de ônibus do Município de Salvador, dotados de condições para oferecer conforto e segurança aos usuários.

Salvador, 13 de julho de 2021 .

HELIO FERREIRA
Vereador PCdoB

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 407/2021

Considerando as grandes dificuldades econômicas e falta de geração de emprego tendo em vista as situações impostas pela COVID-19 no mundo;

Considerando que a informalidade tem sido a saída e expectativa de renda para muitas pessoas para se manterem, conseguindo sustentar as suas famílias.

Considerando que a reciclagem é um grande meio para reduzir a poluição ambiental, tendo em vista que as ações de coleta seletiva realizada por esta atividade. Cabe salientar também que através dessa atividade existe a geração de empregos o que também diminui a taxa de ociosidade da população soteropolitana;

A presente propositura indicativa tem por função alcançar não só as grandes cooperativas, mas também o catador de produtos recicláveis. E perceptível nesta capital que muitos catadores de materiais recicláveis trabalham em condições sub-humanas, sem meios para se locomover e consequentemente levar o material reciclável.

Considerando que ainda não existe, nesse sentido, iniciativa municipal que atenda a estes menos favorecidos.

Considerando que o poder publico tem por função garantir os serviços essenciais e viabilizar instrumento para a população.

Vale salientar que o presente projeto já se encontra em vigor em outras cidades com São Paul – SP e Maceió - AL





Desta forma, peço aos meus nobres pares a aprovação do projeto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Exmo. Prefeito Bruno Reis criação do programa Recicla-legal que consiste na viabilização de Bikes com Bags abertas e bicicletas com compartimento para reboque com o objetivo de viabilizar a colocação de material reciclável.

Salvador, 14 de julho de 2021.



BALBINO CARVALHO- SABÁ
LÍDER DO DC

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº408/2021

CONSIDERANDO QUE:

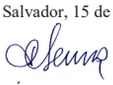
a) a coleta seletiva é de extrema importância para o desenvolvimento sustentável e tornou-se uma ação importante na vida moderna devido ao aumento do consumo e consequentemente do lixo produzido;
b) a coleta seletiva auxilia na reciclagem de diversos tipos de materiais que seriam descartados em lixões e aterros;
c) com a coleta seletiva todos os resíduos são devidamente descartados e evitam a poluição do solo e lençóis freáticos, além de evitar a poluição das ruas e esgotos que podem causar enchentes e, consequentemente, grandes prejuízos aos cofres públicos e aos moradores das cidades;
d) todo esse processo também repercute na economia, ocasionando que indústrias e colaboradores sejam beneficiados com geração de lucro e postos de trabalho;
e) por meio de parceria entre a Prefeitura de Salvador e a startup SO+MA e com o patrocínio do Grupo Heineken no Brasil e Ifood, a coletiva seletiva está sendo retomada em nossa cidade com a instalação do projeto "Casa Soma";
f) o objetivo desse projeto é alcançar toda a cidade, chegando à marca de 12 (doze) unidades ainda esse ano;
g) até o momento já foram inauguradas 7 (sete) estruturas do tipo distribuídas pela cidade;
h) até o momento não foi inaugurada nenhuma estrutura dessa na região do Cabula;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito desta Capital, a implantação de uma Casa Soma, no bairro do Resgate.

Salvador, 15 de julho de 2021



TÉO SENNA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº409/2021

CONSIDERANDO QUE:

a) a Agenda 2030 é um plano de ações desenvolvido no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU) que visa a erradicação da pobreza e a promoção do desenvolvimento econômico, social e ambiental em escala global até o ano 2030;
b) o esporte é reconhecido em diversas convenções internacionais e consta da Agenda 2030 como um importante facilitador do desenvolvimento sustentável;
c) o esporte é reconhecido por toda a sociedade como um importante instrumento de inclusão social, não somente na revelação de desportistas, mas na formação cidadã das pessoas, especialmente dos jovens e adolescentes;
d) o investimento na massificação da prática esportiva é vetor de saúde e bem-estar para toda a população o que reflete na saúde pública;
e) o desmembramento da pasta de esporte e lazer da atual SEMPRE tem o poder de gerar desempenhos ainda melhores em suas respectivas áreas, vez que cada uma estará focada em setores específicos;
f) a criação de uma secretaria específica garante mais autonomia para o esporte e a destinação de recursos para ampliar e fortalecer as atividades esportivas, inclusive nos bairros;
g) todos os avanços recentes alcançados pelo esporte de Salvador amplia a necessidade de atentar-se pela consolidação e expansão desse legado;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito desta Capital, a criação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Salvador, 15 de julho de 2021



TÉO SENNA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº410/2021

Considerando que as crianças que são atendidas pelos pediatras do Centro de Saúde - Multicentros são encaminhadas para exames laboratoriais que pode ser realizado no próprio local. Segundo orientação do (a) médico (a) pediatra o exame precisa ser realizado para continuação da consulta e diagnostico da saúde da criança.

Considerando que para realização desse procedimento laboratorial, as mães, pais ou responsáveis precisam se deslocar entre 04h e 05h da madrugada para tentar o atendimento, visto que a procedimento só é realizado com a distribuição de fichas, sendo 80 atendimentos por dia, onde muitas dessas pessoas não conseguem realizar o procedimento por conta da grande demanda diária.

Considerando que os responsáveis por essas crianças, muitos deles desempregados, logo com poucos recursos financeiros para pegar um transporte, se deslocam a pé com a criança no colo, assim ficando vulneráveis a violência praticada por vândalos neste horário para ter acesso ao serviço.

Considerando que, o horário estabelecido por algumas unidades é impróprio para o deslocamento dessas crianças para a realização do procedimento de coleta sanguínea e outros exames de laboratório, pois além dos pais estarem em perigo a criança pode ser acometida por resfriados, gripes, por conta da baixa temperatura recorrente nestes horários.

Considerando que mesmo com todos os esforços da PMS – Prefeitura de Salvador, através da Secretaria da Saúde na tentativa de facilitar o acesso das pessoas mais carentes à saúde, entendemos que o atendimento às crianças precisa ser visto como uma questão essencial pelo município, visto que a saúde da criança consiste na vigilância e estímulo do pleno ao seu crescimento e desenvolvimento , em especial do "Desenvolvimento na Primeira Infância (DPI)", pela atenção básica à **saúde**, conforme

F-PL-014-03

as orientações da "Caderneta de Saúde da Criança", incluindo ações de apoio às famílias para o fortalecimento de vínculos familiares.

Considerando também que a indicação sugerida é de interesse público e de fundamental importância para a cidade de Salvador, peço aos meus nobres pares a aprovação deste projeto por esta egrégia casa legislativa com certa urgência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito, que determina, através da Secretaria de Saúde do Município, no âmbito de sua competência, a inclusão do Sistema Hora Marcada nos Multicentros de Saúde para realização de coleta sanguínea e o acesso aos serviços laboratoriais de imediato pelas crianças atendidas nestes estabelecimentos de saúde da Cidade de Salvador.

Salvador, 15 de julho de 2021

HELIO FERREIRA
Vereador PCdoB

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº411/2021

Considerando a relevância da mobilidade urbana para o exercício de atividades econômicas, sociais e de lazer;

Considerando que um dos princípios que fundamentam a Política Nacional de Mobilidade Urbana prevista na Lei n.12.587/12 é a acessibilidade universal;

Considerando que o Ferry Boat é foco de grandes filas de espera, não dispondo de meios para que cidadãos vindos do interior para a capital, ou vice versa, não tenham informações sobre o estado da espera;

Considerando que a devida informação pode colaborar com a logística por parte do cidadão, escolhendo o transporte pela BR ou pelo Ferry, a depender das informações disponíveis;

Considerando a importância da efetividade e da eficiência dos meios de transporte para diversos setores da sociedade, principalmente o laboral e de lazer;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Senhor Secretário de Desenvolvimento Urbano que solicite a Superintendência de Mobilidade, que promova a criação e disponibilize um sistema nos moldes do "filômetro", no qual deverá ser demonstrada em tempo real o nível de intensidade das filas no sistema do Ferry Boat.

Salvador, 16 de julho de 2021.

Roberta Caires
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº412/2021

Considerando a relevância do princípio da dignidade da pessoa humana, e a necessidade de garantir proteção ao portador de microcefalia;

Considerando que a assistência a crianças com microcefalia deve ser constante e com disponibilidade diária;

Considerando que o vírus da zika é um perigo constante e presente no cotidiano dos cidadãos, com alto número de casos na cidade de Salvador;

Considerando que o Centro-Vida é um centro de apoio e de promoção à educação, além de ser um local que auxilia na reabilitação das crianças;

Considerando que diversos setores estão retornando suas atividades em decorrência do avanço da vacinação contra o COVID-19;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

Ao Excelentíssimo Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – (SEMPRE) através Diretora de Proteção Social Especial, o retorno das atividades do Centro-Dia Salvador.

Salvador, 19 de julho de 2021.

Roberta Caires
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 413 /2021

Considerando-se o estoque de vacinas que precisa ser zerado no menor espaço de tempo possível;

Considerando que a Prefeitura Municipal já conta com estratégia e estrutura necessária para a vacinação contra a COVID-19;

Considerando que a vacinação de crianças e adolescentes podem salvar vidas, ajudando na imunidade coletiva, com reflexos na proteção de toda a família;

Considerando que as vacinas contra COVID-19 têm demonstrado eficácia não somente na interrupção de novos casos, mas também na redução dos internamentos hospitalares;

Considerando que as crianças e adolescentes podem ser vetores de propagação e contaminação da COVID-19;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito, BRUNO REIS para, por meio da Secretaria de Saúdo, chefiada por Léo Prates, proceder a vacinação das **CRIANÇAS E ADOLESCENTES** que precisam ser imunizados contra o COVID-19.

Salvador, 19 de Julho de 2021.

GERALDO JÚNIOR

PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 37/ 2021

Ao presidente Geraldo Júnior

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública da **ABRASEL/BA – Associação Brasileira de Bares e Restaurantes Seccional Bahia,** CNPJ 42.049.205/0001-01, com sede e foro nesta Capital.

Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 27 de abril de 2021.

GERALDO JÚNIOR
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

A Associação Brasileira de Bares e Restaurantes Seccional Bahia - ABRASEL/BA, fica localizada na Rua Santa Izabel, nº11 - Pelourinho, nesta Capital. É uma entidade que foi fundada em 01 de junho de 1992 e fará 29 anos de existência este ano, além de ser muito importante para a cidade de Salvador.

A Associação tem como alguns de seus objetivos: estimular o crescimento da indústria gastronômica, entretenimento e de viagens e turismo; amparar e defender seus associados; fomentar, promover e colaborar para o aprimoramento dos recursos humanos do setor, mediante ações próprias ou convênios com órgãos públicos e estabelecimentos de ensino e outras entidades; colaborar para o desenvolvimento sustentável do turismo nacional, dentre outras.

A ABRASEL- BA realiza diversos eventos sociais, como por exemplo, a semana da criança que é de cunho social e acontece anualmente no mês de outubro. Os interessados em participar, indicam a data, horário e a quantidade de crianças que seu restaurante pode receber para um lanche, uma refeição, sendo um momento de alegria em seu estabelecimento.

As empresas associadas à ABRASEL -BA ofertam almoço ou merenda, para as crianças da Creche da Santa Casa de Misericórdia, a qual fica localizada no bairro da Paz.

Iniciaram na semana passada uma ação social que se chama ABRASEL Sem fome, no qual distribuem quentinhas e cestas básicas, para as pessoas que vivem em extrema pobreza na nossa cidade soteropolitana.

Ademais, esta entidade é uma sociedade civil com duração indeterminada e personalidade jurídica, fundada em 01 de junho de 1992, tem diversas fontes de recursos para sua manutenção contribuições voluntárias como por exemplo, bens e direitos doados

F-PL-079-01

por seus associados ou por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, rendas ou transferências decorrentes de contratos ou convênios celebrados como entes ou órgãos, privados ou públicos, nacionais ou estrangeiros, receitas obtidas com promoções e campanhas de arrecadação de fundos , dentre outras.

A entidade sem fins lucrativos tem como finalidade congregar os associados, em torno de seus objetivos comuns.

Por fim, a documentação apresentada em anexo, preenche os requisitos da legislação municipal vigente.

Ante o exposto, conforme o trabalho realizado por esta entidade, requere-se a Utilidade Pública da mesma.

Salvador, 27 de abril de 2021.

GERALDO JÚNIOR
PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 38/2021.

Ao presidente Geraldo Júnior.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação da declaração de utilidade pública municipal da Associação Cultural Chamego Afro-Reggae, CNPJ: 08.726.494/0001-06, com sede e foro nesta Capital.

Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 07 de julho de 2021.

SÍLVIO HUMBERTO

JUSTIFICATIVA

A Associação Cultural Chamego Afro-Reggae, é uma associação de direito privado, beneficente e assistencial, sem fins econômicos, fundada em 15 de março de 2007, com sede na Travessa Vila Horta, nº 131, Saramandaia, CEP: 41.100-0747, Salvador/BA e possui todos os requisitos para concessão a renovação do título de utilidade pública municipal.

Ademais, a Associação Cultural Chamego Afro-Reggae, tem como finalidades: " atuar na área da assistência social no que se refere à proteção social básica e especial com cursos profissionalizantes para geração de renda das famílias atendidas; promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico dos associados, da criança, do adolescente, do jovem, da mulher e do idoso; promover o acesso a bens culturais, bem como, oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural; realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental, visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável; oferecer atividades de esportes (totod) e lazer para a comunidade em geral", entre outros.

Por fim, a documentação apresentada em anexo preenche os requisitos da legislação vigente.

Salvador, 07 de julho de 2021.

SÍLVIO HUMBERTO

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO CMS N°	**14/2020**
PROCESSO Nº	140/2021, de 02 de fevereiro de 2021.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº 06/2020
CONTRATADA:	Green Card S/A Refeições, Comércio e Serviços
CNPJ Nº	92.559.830/0001-71
PARECER JURÍDICO Nº	144/2021
OBJETO:	Prorrogação, sem reajuste do valor, da vigência do Contrato CMS nº 14/2020, tendo por objeto a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento mensal de vale alimentação, na modalidade cartão eletrônico com chip de segurança, para os servidores da CONTRATANTE. Constitui objeto deste termo aditivo, ainda, a supressão parcial do objeto contratual, passando este de 340 (trezentos e quarenta) cartões de vale-alimentação para 310 (trezentos e dez) cartões da mesma natureza.
VALOR TOTAL:	R$ 5.516.338,92 (cinco milhões, quinhentos e dezesseis mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0018.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.46 0.1.00
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, contados a partir do próximo dia 05 de agosto de 2021.
BASE LEGAL:	Arts. 57, inciso II, e 65, I, *b* e §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
DATA DA ASSINATURA:	03 de agosto de 2021.
ASSINAM:	Adriano Motta Gallo – Representante da Contratante Carlos Alex d'Ávila de Ávila – Representante da Contratada Clésio de Assis Portugal – Testemunha Guilherme Palma Guerra – Testemunha



TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Quarta-feira, 4 de Agosto de 2021

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 12.3, em sinal digital.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	COLETIVA - CÍNTIA KELLY	O programa recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
12:59	VT - MULHERES	VT da campanha sobre violência contra as mulheres da vereadora Ireuda Silva.
13:00	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
13:30	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
13:40	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
14:30	ROLEZINHO - JAMES MARTINS	James Martins caminha pela cidade contando histórias acompanhado por personagens de notoriedade na comunidade.
14:40	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
15:00	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Alexandre Galvão recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
16:00	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube
16:10	QUESTÃO DE ORDEM - CÍNTIA KELLY	No programa a apresentadora Cíntia Kelly media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
17:10	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
17:20	CULTURA NA TELA	Chamadas com artistas divulgando seus trabalhos e os eventos realizados no Centro de Cultura.
17:25	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
18:00	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**